

ACORDO DE NÃO DIVULGAÇÃO

Ao assinar um trabalho no Website “Trabalhadecasa.com”, está a estabelecer um acordo com:

a **GRAPHICAL CONNECTIONS LTD**, uma empresa privada de responsabilidade limitada, constituída segundo o direito vigente nas Ilhas Virgens Britânicas, com endereço de escritório em INTERSHORE CHAMBERS, ROAD TOWN, TORTOLA, ILHAS VIRGENS BRITÂNICAS, registada na Câmara de Comércio das Ilhas Virgens Britânicas sob o número 1990102 (a seguir designada, “**Graphical**”)

enquanto trabalhador *freelancer* (a seguir designado, “**Freelancer**”).

Conjuntamente também designados como: a “**Parte**” e/ou as “**Partes**”,

CONSIDERANDO QUE:

- o Freelancer e a Graphical estão a cooperar em várias atividades profissionais, e o Freelancer presta vários serviços comerciais à Graphical;
- as Partes querem garantir que as informações comerciais da Graphical não sejam partilhadas com terceiros e/ou com o público, a menos que a Graphical tenha dado o seu consentimento expresso, prévio e por escrito, para essa divulgação de informações.

DECLARAM CONCORDAR QUE:

Em conexão com os serviços, a Graphical (o “**Fornecedor**”) fornece Informações Confidenciais (conforme abaixo definido) ao Freelancer (o “**Recetor**”). Neste contexto, as Partes concordam com os pontos que se seguem.

- (1) “**Informações Confidenciais**” incluem (i) a existência e o conteúdo do presente Acordo e a existência e o conteúdo das reuniões ou outras comunicações entre o Fornecedor e o Recetor sobre os serviços comerciais, e (ii) toda e qualquer informação, seja qual for a sua natureza, que é disponibilizada ao Recetor ou a Pessoas Afiliadas (conforme abaixo definido) no âmbito dos serviços comerciais, independentemente do facto de ocorrer oralmente ou por escrito, em disco magnético ou por via informática, ou com base em visitas às instalações da empresa e toda e qualquer maneira em que esse tipo de informação possa ser armazenado ou registado. As referências no presente Acordo a “**Pessoas Associadas**” dizem respeito a uma empresa, pessoa ou entidade que, direta ou indiretamente, independentemente ou em associação com outrem, controla essa empresa ou é controlada pela mesma. As referências a “**Pessoas Afiliadas**” no presente Acordo dizem respeito a uma empresa, às suas Pessoas Associadas, diretores, funcionários, consultores financeiros e outros assessores profissionais, agentes, banqueiros e consultores dessa empresa, em qualquer momento em que o presente Acordo permaneça em pleno vigor e efeito.
- (2) Informações Confidenciais não incluem informações que (i) por qualquer motivo tenham sido ou sejam tornadas públicas, exceto por uma falha do Recetor, ou de

uma Pessoa com ele relacionada, no cumprimento das obrigações por conta do presente Acordo, ou que (ii) sejam fornecidas ao Recetor por uma pessoa que não o Fornecedor ou os seus consultores, desde que a pessoa em causa não seja proibida de divulgar essas informações tendo em vista a consecução de uma obrigação contratual ou outra perante o Fornecedor ou outra parte, ou que (iii) tenham sido obtidas ou desenvolvidas de forma independente pelo Recetor, sem este deixar de cumprir as suas obrigações por conta do presente Acordo.

- (3) O Recetor deve (i) cumprir o mais rigoroso sigilo em relação às Informações Confidenciais, (ii) garantir que as Informações Confidenciais sejam protegidas diligentemente, (iii) garantir que as Informações Confidenciais não serão usadas para nenhum outro fim que não esteja em conexão com os serviços comerciais, (iv) não deve divulgar ou debater as Informações Confidenciais junto de qualquer outra pessoa que não faça parte das Pessoas Afiliadas e se o fizer que seja exclusivamente na medida em que isso for necessário para a Transação.
- (4) O Recetor deve informar plenamente toda e qualquer pessoa a quem as Informações Confidenciais são disponibilizadas sobre as obrigações do Recetor nos termos do presente Acordo e deve proceder de forma a que essas pessoas atuem em conformidade com as referidas obrigações como se fizessem parte do presente Acordo. O Recetor não está autorizado a divulgar Informações Confidenciais a pessoas que não sejam Pessoas Afiliadas da empresa, salvo nos casos em que o Fornecedor tenha dado um consentimento prévio por escrito.
- (5) Se o Recetor for instado a divulgar Informações Confidenciais ao abrigo de quaisquer disposições legislativas ou regulamentares, regras de uma autoridade supervisora ou de uma bolsa de valores, ou sob ordem de uma autoridade judicial, administrativa ou reguladora, nesse caso, o Recetor deve (dentro dos limites permitidos pela lei aplicável) (i) informar o Fornecedor de todas as circunstâncias relativas à divulgação e às informações a serem divulgadas; (ii) estabelecer um debate com o Fornecedor sobre as possíveis medidas para impedir ou limitar a divulgação e tomar essas medidas dentro dos limites razoáveis pretendidos pelo Fornecedor; (iii) obter garantia de segurança em termos de confidencialidade por parte da entidade que deseja a divulgação; (iv) envidar todos os esforços para não divulgar a identidade do Fornecedor; e (v) concordar que a formulação da divulgação seja antecipadamente debatida com o Fornecedor, caso a divulgação ocorra na forma de uma declaração pública.
- (6) Se o Recetor não estiver legalmente autorizado a informar antecipadamente o Fornecedor antes que as Informações Confidenciais sejam divulgadas de acordo com o Ponto 5 do presente Acordo, o Recetor deve (dentro dos limites permitidos pela lei aplicável) informar o Fornecedor imediatamente após a divulgação de todas as circunstâncias respeitantes à divulgação e às informações divulgadas.
- (7) A pedido do Fornecedor, o Recetor deve (i) devolver ao Fornecedor todos os documentos originais e em cópia que contenham Informações Confidenciais ou destruir os mesmos (outros que não sejam análises, estudos, resumos e outros materiais derivados das Informações Confidenciais), (ii) destruir todos os documentos originais e em cópia que contenham análises, estudos, resumos, bem como outros materiais derivados das Informações Confidenciais e (iii) apagar

permanentemente todas as Informações Confidenciais (sempre que possível) de todo e qualquer computador, disco rígido ou outro dispositivo no qual as Informações Confidenciais tenham sido armazenadas.

- (8) As disposições estabelecidas no presente Acordo permanecerão plenamente em vigor por um período indeterminado.
- (9) No caso de o Recetor faltar a qualquer uma das suas obrigações nos termos do presente Acordo, fica imediatamente responsável, perante o Fornecedor e sem necessidade de qualquer outra formalidade ou ato adicional, pelo pagamento de uma penalidade num montante imediatamente devido e pagável de 25 000 EUR - (vinte e cinco mil euros) por cada violação desse tipo, num máximo de 100 000 EUR - (cem mil euros) e pelo pagamento de uma sanção pecuniária compulsória de 2 000 EUR - (dois mil euros) por cada dia em que essa violação persistir, sem que o Fornecedor precise provar qualquer perda ou danos e sem prejuízo do direito do Fornecedor de pedir adicionalmente uma reparação de danos, se houver motivos para o fazer.
- (10) O presente Acordo só pode ser alterado por mútuo consentimento e por escrito.
- (11) Se qualquer disposição do presente Acordo for considerada nula, inválida ou inexecutável, isso não afetará a validade ou aplicabilidade de qualquer outra disposição do presente Acordo. Esse tipo de disposição inválida ou inexecutável deve ser substituída ou considerada substituída por uma disposição que seja considerada válida e aplicável e cuja interpretação se aproxime o mais possível do âmbito da disposição inválida ou inexecutável que foi substituída.
- (12) O presente Acordo é regido pela lei portuguesa e quaisquer litígios relacionados com o presente Acordo devem ser levados ao conhecimento do tribunal competente em Lisboa.